

Procedimento n.º 16.580.144-0

## DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado em virtude da nomeação *sub judice* da Danielle Serrano dos Santos Necher, consolidada pela Resolução DPG nº 115/2020, aprovada no I Concurso Público para o Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Paraná no cargo de Assistente Técnico da Defensoria, função Técnico Administrativo, na região Norte Central.

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou os autos para definição acerca do local de lotação inicial da servidora nomeada.

Nesse interim, a requerente encaminhou e-mail ao Defensor Público Geral (conforme anexo), solicitando que sua lotação ocorra na cidade de Londrina, pelas razões a seguir expostas:

*“Meu nome é Danielle Serrano dos Santos Necher. Fiz o concurso no ano de 2012 para a função de técnica administrativa, concorrendo para uma das vagas da região Norte Central. Após lograr êxito na justiça, recentemente minha nomeação foi determinada por intermédio de decisão judicial. Acredito que o ofício da Procuradoria do Estado com a determinação da nomeação já deve ter chegado no seu Gabinete para às movimentações de praxe.*

*Surge com isto uma questão de suma importância para que eu assumo este concurso o qual tanto sonhei e desejei: a cidade em que serei lotada. Sou moradora na cidade de Londrina, inclusive moro relativamente próximo da sede da DPE/PR de Londrina. Somando a isto, meu marido é escrivão de Polícia lotado na Delegacia de Homicídios de Londrina, meu filho estudante de Direito na Universidade Estadual de Londrina e minha filha estudante do ensino médio no Instituto Federal Paraná/sede Londrina, além de morar num apartamento financiado.*

*Além da possibilidade de lotação de Londrina, vi que as cidades que fazem parte da região Norte Central são Apucarana e Maringá, locais que ficam distante de Londrina, sendo que além das dificuldades de deslocamento para alguma destas cidades, o custo com viagens diárias seria muito alto. Assim sendo, desde já, intercedo para que minha lotação ocorra na cidade Londrina, pois se adequaria perfeitamente à minha realidade conforme fatos que expus acima. Tendo em vista que as lotações dos servidores é atribuição do Defensor Público Geral, respeitosamente tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que análise meu pleito com todas as considerações possíveis, e que minha lotação ocorra na cidade de Londrina.”*

Sendo assim, considerando a especial peculiaridade da situação e a possibilidade da efetivação da lotação na Comarca na qual a família da servidora nomeada reside, sem que isso acarrete prejuízo à administração, sobretudo ante a atual necessidade da realização do trabalho remoto, acolho o pedido a fim de **determinar a lotação da servidora Danielle Serrano dos Santos Necher na comarca de Londrina, ficando ela vinculada à Coordenadoria-Geral de Administração.**

Publique-se.

Tornem os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências, dentre as quais, comunicação à servidora com cópia integral dos autos e informação sobre o contato do superior

imediatamente, para quem se apresentará remotamente, registrando que, quando do término ou flexibilização do trabalho remoto, deverá ser apresentado à agente responsável pelas atividades financeiras do Fundo Rotativo na Comarca de Londrina.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

40990/2020

## Em Tempo

## RESOLUÇÃO SESA Nº 693/2020

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais, no exercício de 2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando as Resoluções SESA nº 1.192/2017 e 187/2018, que institui o recurso para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), na modalidade fundo a fundo.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Hospitais Municipais, na modalidade “Fundo a Fundo”.

**Art. 2º** Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 7º da Resolução 1.192/2017, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

**Art. 3º** Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Hospitais Municipais, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2020.

Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

## ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 693/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT	VALOR TOTAL
JUSSARA	EQUIP HOSPITALAR	1	R\$ 300.000,00

41029/2020